



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
Gabinete do Deputado **Fernando Monteiro** - PP/PE

**PROJETO DE LEI Nº , de 2020**  
**(do Sr. Fernando Monteiro)**

Autoriza a utilização dos recursos que especifica nas ações para enfrentamento da emergência em saúde pública decorrente do coronavírus.

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1º** Ficam a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios autorizados a utilizar os recursos oriundos das seguintes fontes para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus:

I – Recursos da compensação ambiental, prevista no art. 36 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000;

II – Receita arrecadada com a cobrança das multas de trânsito, prevista no art. 320, do Código de Trânsito Brasileiro – Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997.

**Art. 2º** A autorização prevista no art. 1º é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto perdurar o estado de emergência de saúde internacional decorrente do coronavírus.

10



## Justificação

O Brasil encontra-se numa situação de extrema necessidade na saúde pública, administrando uma crise sem precedentes, ocasionada pelo Covid 19. A pandemia, que levou pânico ao mundo todo e viu países europeus, como a Itália e a Espanha presenciarem cenas de horror com o elevadíssimo índice de doentes e mortos, chegou ao Brasil e já assusta pelo alto contágio.

O Ministério da Saúde, assim como o Congresso e outras autoridades, tem acompanhado e adotado/viabilizado providências para enfrentar a crise, mas o próprio órgão revela diariamente sua preocupação com o alastramento da doença, seu ponto mais crítico na curva de crescimento entre a população e a provável falta de recursos (leitos de UTI, testes, laboratórios, material de prevenção, equipes, etc) para atender a todos.

Preocupados igualmente com o crescimento do número de casos e a limitação de recursos para fazer frente a esta epidemia, propomos aos senhores que autorizemos os entes federados a utilizar, momentaneamente, recursos oriundos da compensação ambiental, bem como receita arrecadada com a cobrança das multas de trânsito.

Sabemos da importância de cada um destes fundos e suas finalidades, mas a pandemia, que já começa a dar sinais críticos em nosso país, evoca nosso senso de urgência. Adicionalmente argumentamos que é preciso analisar cada possibilidade de aporte de recursos na saúde, por período determinado, com o intuito de que o orçamento geral também não sofra um dano irreparável, que nos jogue numa paralisia futura.

Contamos com a colaboração dos nobres pares para que possamos dar mais esta ajuda neste período que exige ações nem sempre complexas, mas de curto prazo, com efeito imediato.

10



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
Gabinete do Deputado **Fernando Monteiro** - PP/PE

Sala de sessões, 24 de março de 2020.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Fernando Monteiro", is positioned above the printed name. The signature is fluid and cursive.

**DEPUTADO FERNANDO MONTEIRO**  
**PP/PE**